



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1121

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                                                              |   |
|--------------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                                 | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                   | 2 |
| Leis .....                                                   | 2 |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....                            | 3 |
| Conselho Municipal de Saúde .....                            | 3 |
| <b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> ..... | 4 |
| Demonstrativo de Aplicação no Ensino .....                   | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de João Ramalho**

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: [www.joaoramalho.sp.gov.br/](http://www.joaoramalho.sp.gov.br/)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)

#### **Câmara Municipal de João Ramalho**

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: [www.camarajr.sp.gov.br](http://www.camarajr.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao\\_ramalho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1121

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 903 DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

***“Autoriza o Município de João Ramalho a celebrar convênio com a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, para adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), instituído nos termos da Resolução CGOA nº 3, de 08 de Abril de 2021, e dá outras providências”.***

**DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**, Prefeita Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a União, por meio da Receita Federal do Brasil, para adesão ao Sistema da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, nos termos da Resolução CGOA nº 3, de 08 de Abril de 2021, e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** A adesão referida no artigo anterior será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Ambiente de Dados Nacional da NFS-e, conforme modelo estabelecido pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

**Art. 3º** A celebração do convênio e a adesão ao padrão nacional da NFS-e têm como objetivos:

I - Adoção do documento fiscal eletrônico padronizado nacionalmente para a prestação de serviços sujeitos à incidência do ISSQN;

II - Integração dos sistemas municipais com o Ambiente de Dados Nacional (ADN) gerido pela Receita Federal do Brasil;

III - Melhoria na fiscalização, arrecadação e gestão do ISSQN;

IV - Facilitação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes estabelecidos no Município.

**Art. 4º** O Município poderá utilizar, a seu critério, os sistemas tecnológicos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil e integrados ao Ambiente de Dados Nacional, inclusive para:

I - Emissão gratuita da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e);

II - Administração de dados fiscais e compartilhamento de informações tributárias;

III - Fiscalização e controle da arrecadação do ISSQN;

V - Adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, no que se refere à unificação dos tributos sobre o consumo, incluindo a futura substituição do ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

VI - Harmonização com os princípios da tributação no destino e da não cumulatividade, previstos para o IBS e a CBS;

VII - Preparação do Município para a transição e integração com o Comitê Gestor do IBS e com o sistema nacional da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), observando a legislação complementar pertinente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias à implementação da NFS-e de padrão nacional no âmbito da administração tributária municipal, inclusive a regulamentação da presente Lei por meio de decreto.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de João Ramalho, aos 25 de Junho de 2025.

#### **DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Felipe Aguiar da Silva

Secretário de Administração, Finanças e Tributos

#### **LEI Nº 904 DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

***“Altera dispositivos da Lei nº.717, de 20 de Agosto de 2021, que dispõe a respeito da política de incentivo a instalação de empresas e geração de empregos no Município e dá outras providências”.***

**DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**, Prefeita Municipal de João Ramalho, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Lei nº. 717, de 20 de Agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.** 1º

.....  
.....  
.....

**§ 2º.** O contrato de locação será firmado entre o Município de João Ramalho/SP e o proprietário do barracão, com o que o Município assumirá o valor da locação ou a parte correspondente na forma do limite fixado no "caput"



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 1121

Página 3 de 4

deste Artigo, sendo que o prazo de vigência será de 5 (cinco) anos contados da data de instalação da empresa beneficiária no imóvel, independentemente da data de assinatura do contrato administrativo”.

- Recomposição do Conselho Municipal de Saúde  
João Ramalho /SP, 25 de Junho de 2025.  
Neusa Ribeiro da Cunha  
Presidente CMS

“§ 6º O Município fica autorizado a custear, no imóvel locado, eventuais reformas, benfeitorias ou modificações que se façam necessárias para atender às especificidades da atividade empresarial da beneficiária, desde que:

- I - haja justificativa para adoção da medida;
- II - o custo seja compatível com a dotação orçamentária e não ultrapasse o limite previsto em regulamentação própria; e
- III - no caso de alterações estruturais relevantes no imóvel, será obrigatória a anuência expressa e formal do proprietário do bem, previamente à execução das obras.

§ 7º. Ao término do contrato ou em caso de sua rescisão, a empresa beneficiária deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso normal, sendo responsável pela reparação de danos que resultem de uso anormal ou de sua culpa, direta ou indireta.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de João Ramalho, aos 25 de Junho de 2025.

### **DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO**

Prefeita Municipal de João Ramalho

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114, da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

FELIPE AGUIAR DA SILVA

Secretário de Administração, Finanças e Tributos

### **Conselhos Municipais**

#### **Conselho Municipal de Saúde**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO - SP**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de João Ramalho - SP, através de seus membros, devidamente representados por sua Presidente Sra. Neusa Ribeiro da Cunha, CONVOCA através do presente edital, todos os membros titulares e suplentes que fazem parte da composição do Conselho Municipal de Saúde para a **II REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** de 2025 a ser realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde -Ida Manke de Oliveira, situada na rua Benedito Soares Marcondes 381, no dia 27 de Junho de 2025 às 09 horas.

Pauta: - Conferência Municipal de Saúde 2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



Prefeitura Municipal de Joao Ramalho  
RUA BENEDITO S. MARCONDES, 300  
46444790/0001-03      Ensino Exercício: 2025

Anexo IX  
Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

| Quadro Resumo da Aplicação Em Educação                                |              |         |                                                     |         |              | R\$ 1        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|---------|-----------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|
| Receitas e Aplicações Mínimas                                         |              |         |                                                     |         |              |              |
| RECEITAS DE IMPOSTOS                                                  | Valor        |         | FUNDEF                                              |         |              | Valor        |
| Impostos Próprios                                                     | 436.658,28   |         | Saldo de Exer.Anteriores                            |         |              | 0,00         |
| Transferências Constitucionais                                        | 7.880.868,36 |         | Aplicações Financeiras                              |         |              | 0,00         |
| Total da Receita de Impostos                                          | 8.317.526,64 |         | Total do FUNDEF                                     |         |              | 0,00         |
| CONSTITUIÇÃO FEDERAL                                                  | Valor        |         | LEI Nº 9424, de 24/12/96                            |         |              | Valor        |
| Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212 | 2.079.381,66 |         | Magistério - mínimo de 60%                          |         |              | 0,00         |
|                                                                       |              |         | Total - 100% dos recursos                           |         |              | 0,00         |
| FUNDEB                                                                | Valor        |         | RECURSOS VINCULADOS                                 |         |              | Valor        |
| Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)                        | 1.088.336,73 |         | Recebidos no Exercício                              |         |              | 215.981,29   |
| Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)            | 7.937,80     |         | Saldo de Exer.Anteriores                            |         |              | 1.515.726,53 |
| Complementação União - VAAF - Principal (III)                         | 0,00         |         | Total de Rec.Vinculados                             |         |              | 1.731.707,82 |
| Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)                       | 0,00         |         | APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado |         |              |              |
| Complementação União - VAAT - Principal (V)                           | 0,00         |         | deverá ser aplicado no exercício seguinte           |         |              |              |
| Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)                       | 0,00         |         |                                                     |         |              |              |
| Complementação União - VAAR - Principal (VII)                         | 0,00         |         |                                                     |         |              |              |
| Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)                     | 0,00         |         |                                                     |         |              |              |
| Total do FUNDEB                                                       | 1.096.274,53 |         |                                                     |         |              |              |
| LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020                                          | Valor        |         |                                                     |         |              |              |
| Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)                   | 767.392,17   |         |                                                     |         |              |              |
| Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)      | 986.647,08   |         |                                                     |         |              |              |
| Recursos Próprios - Ed. Básica                                        | Empenhado    | %       | Liquidado                                           | %       | Pago         | %            |
| Recursos Próprios - Ed. Básica                                        | 2.740.929,08 | 32,96 % | 1.918.241,66                                        | 23,07 % | 1.757.090,62 | 21,12 %      |
| FUNDEB                                                                | Empenhado    | %       | Liquidado                                           | %       | Pago         | %            |
| PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%)               | 698.594,00   | 63,72 % | 698.594,00                                          | 63,72 % | 682.386,94   | 62,25 %      |
| PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR                                 | 0,00         | 0,00 %  | 0,00                                                | 0,00 %  | 0,00         | 0,00 %       |
| OUTRAS                                                                | 16.103,64    |         | 16.103,64                                           |         | 16.103,64    |              |
| TOTAL (mín. 90%)**                                                    | 714.697,64   | 65,19 % | 714.697,64                                          | 65,19 % | 698.490,58   | 63,71 %      |
| FUNDEF EXERC.ANTERIORES                                               | Empenhado    | %       | Liquidado                                           | %       | Pago         | %            |
| Magistério                                                            | 0,00         | 0,00 %  | 0,00                                                | 0,00 %  | 0,00         | 0,00 %       |
| Total                                                                 | 0,00         | 0,00 %  | 0,00                                                | 0,00 %  | 0,00         | 0,00 %       |